PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

" D E C R E T O Nº 054/85 "

Data:- 31 de maio de 1985.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 440, de 22/12/78,

R E S O L V E:

Designar ANTONIO VERGILIO MASON, para exercer a função de Diretor Geral do Centro de Promoção Agro-Pecuária de Campo Largo - CEPAG, a partir desta data.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 31 de maio de 1985.-

CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

" D E C R E T O Nº 058/85 "

Data:- 13 de junho de 1985.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista normas da Lei - Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e, Lei Municipal 444 de 27 de dezembro de 1978,

CONSIDERANDO as graves consequências sociais que os loteamentos irregulares vêm causando à toda coletividade de Campo Largo;

CONSIDERANDO que, no geral, é a população menos favorecida, quem mais padece com a aquisição de imóveis em loteamentos não aprovados;

CONSIDERANDO que a venda antecipada de lotes, antes de sua aprovação pela Prefeitura, vem sendo utilizada como meio de burlar a obrigação legal de ceder 35% da gleba para fins de utilidade pública;

CONSIDERANDO que, em se tratando de loteamento irregular deve o adquirente do lote suspender o pagamento das prestações, cabendo a notificação do loteador para regularizar a própria Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que, se a notificação para regularizar não for atendida pelo loteador, a própria Prefeitura poderá proceder a regularização, evitando, destarte, lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que iniciar loteamento ou efetuar vendar de lotes sem a prévia aprovação da Prefeitura constitui crime contra a administração pública;

CONSIDERANDO que a defesa dos adquirentes de boa fé de lotes é imperativo da administração,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Regularização de Loteamentos do Município de Campo Largo.

Art. 2º - A Comissão deverá propor a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais tendentes a solucionar o problema dos loteamentos irregulares ou clandestinos.

Art. 3º - Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão poderá:

I - solicitar dos cartórios de registros de imóveis relação de todos os loteamentos registrados, ainda não integralmente vendidos;

II - solicitar de órgãos federais e estaduais relação de loteamentos irreculares ou clandestinos de que tenham conhecimento;

III - levantar, junto às varas cíveis e criminais, elementos que ajudem a identificar os responsáveis por loteamentos irregulares ou clandestinos;

IV - receber, de particulares, notadamente de associações de bairros e de movimentos congêneres, quaisquer informações sobre o assunto, tomando-lhes o depoimento;

V - requisitar os órgãos municipais quaisquer processos, documentos, informações ou diligências que digam com a solução do problema;

VI - manter contacto com o Grupo de Trabalho criado pela Portaria 859, de 23 de setembro de 1980, da Procuradoria Geral da Justiça, no escopo da mantença de uma certa afinidade no trato da matéria.

Art. 4º - As medidas sugeridas pela Comissão serão encaminhadas ao exame e aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A Comissão de Regularização de loteamentos fica assim constituída:

Presidente: Dr. LUIZ FERNANDO BONATO
Secretário: Bel.LUIS CARLOS NUNES KEISTER
Membros : Dr. RAUL CLEMENTE PECCIOLI FILHO(COMEC)
Bel.MARIA JOSÉ BRAGA BETTEGA (COMEC)
Vereador JOSÉ ANTONIO ROSSONI (Câmara Municipal de Campo Largo)
ARCEU SARAIVA VALÉRIO (Delegado de Polícia)
OSCAR KUROWSKI (Titular do Registro Imóveis)

Art. 6º - A Comissão de Regularização de Loteamentos reunir-se-á em dia e hora designada pelo seu Presidente.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de junho de 1985.-

CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

" D E C R E T O Nº 060/85 "

Data:- 13 de junho de 1985.-

Súmula:- Constitui o Conselho Consultivo do Centro de Promoção Agro-Pecuária de Campo Largo - CEPAG criado pela Lei nº 440, de 22/12/78 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, - usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Consultivo do CEPAG, com mandato de 2 anos, as seguintes pessoas:

a) - ANTONIO VERGILIO MASON, Diretor Geral do CEPAG, sem prejuizo de suas funções na Prefeitura Municipal de Campo Larco;
b) - ISIDORO DRUZIK - Representante do Departamento de Administração.
c) - ERNESTO COSTA - Representante das Atividades Pecuárias.
d) - LUIZ CARLOS MOCELIN - Representante das Atividades - Agrícolas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Larco, em 13 de junho de 1985.-

CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

" D E C R E T O Nº 061/85 "

Data:- 24 de junho de 1985.-

Súmula:- Aprova o Plano de Arruamento conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 19, do Livro nº IV, da lei nº 444, de 27 de dezembro de 1978 e o processo administrativo protocolado sob nº 1955/85,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de arruamento do loteamento denominado "TRINDADE", pertencente a SAVIO, DOBRZEANSKI & CIA. LTDA., situado no lugar denominado Rocio, nesta cidade, estabelecido no processo administrativo protocolado sob nº 1955/85, observadas as seguintes condições pelos proprietários e interessados:

I - Executar a limpeza do terreno, movimento de terra e ensaibramento da rua "A", correspondendo a área de 2.466,72 m2 de acordo com as normas a serem fornecidas pelo Departamento de Obras;

II - Execução de galerias de águas pluviais correspondendo:

a) - 308,34 metros de valas a céu aberto;
b) - 12,00 metros de travessias de ruas com tubos de concreto de diâmetro 40 cm., inclusive assentamento e rejuntamento com argamassa.

III - O prazo para execução das obras referidas será no prazo de 02 (dois) meses, a contar da vigência do presente decreto;

IV - Para garantia da realização das obras referidas, nos itens I e II, será caucionada em favor do Município de acordo com o artigo 20, seção IV da lei nº 444/78, a área equivalente de 431,06-m2, calculado pelo Departamento de Obras e Departamento de Urbanismo no valor global de CR$ 10.776,500.

V - A área a ser cedida ao Município para fins do art. 23, do Livro nº IV da lei nº 444/78 de 27.12.78 é de 2.191,36, que corresponde ao lote nº 01, da quadra 01.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 24 de junho de 1985.-

CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

" L E I Nº 647 "

Data:- 20 de junho de 1985.-

Súmula:- Autoriza alienação de área de terreno urbano inaproveitável em favor de ANTONIO DOS SANTOS e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através de escritura pública a alienar área de terreno urbano inaproveitável em favor de ANTONIO DOS SANTOS com os seguintes característicos: um terreno urbano, sem benfeitorias, situado no bairro Nossa Senhora do Pilar, desta cidade, medindo 20,50 m. de frente para a rua sem denominação "B", lado direito de quem da rua olha o terreno faz confrontação com os lotes "A" e "B" de Moacir Crovador e Reinal do Bonet, na distância de 25,00 m.; lado esquerdo confina com o lote remanescente do croquis de divisão aprovado em 24.04.85, na extensão de 12,00 m., perfazendo assim uma área de 256,25 m2, avaliado em CR$ 1.281.250 (hum milhão, duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - Fica desafetada qualquer uso especial a referida faixa de terreno e, em consequência, incorporada aos bens dominiais do Município.

Art. 3º - Fica a Consultoria Jurídica autorizada a processar a escritura necessária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 20 de junho de 1985.-

CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

" L E I Nº 648 "

Data:- 20 de junho de 1985.-

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar um lote de terreno designado sob nº 106, da Planta da Vila Inah, em Curitiba-PR, de propriedade do Município de Campo Largo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar um lote de terreno designado sob nº 106, da Planta da Vila - Inah, situado em Santa Quitéria, Município de Curitiba-Pr, medindo - 11,00 (onze) metros de frente para a rua Ovídio da Costa, por 50,00 (cinquenta) metros de extensão em ambos os lados, imóvel esse havido através de doação do espólio de Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo' pela Transcrição nº 11.218, do Livro nº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Curitiba e pertencente ao MUNICÍPIO ' DE CAMPO LARGO.

Art. 2º - Fica a Consultoria Jurídica autorizada a proceder a escrituração necessária.

Art. 3º - A alienção deverá ser feita pelo valor não inferior a CR$ 17.000.000 (dezessete milhões de cruzeiros), devendo a transferência ser ultimada até 30 (trinta) dias a partir da vigência desta lei.

Art. 4º - O "quantum" apurado com a alienação do imóvel descrito no "caput" do art. 1º desta lei, destinar-se-á exclusivamente em benefício da Biblioteca Pública Municipal "Francisco Ribeiro ' de Azevedo Macedo".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 20 de junho de 1985.-

CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

" D E C R E T O Nº 062/85 "

Data:- 25 de junho de 1985.-

Súmula:- Aprova o Regulamento da Microempresa, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Microempresa nos termos da Lei Municipal nº 646, de 10 de junho de 1985, e seus anexos que acompanham o presente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de junho de 1985.-

CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

REGULAMENTO DA MICROEMPRESA

(Lei nº 646, de 10/06/85.)

CAPÍTULO - I

Conceito da Microempresa

Art. 1º - A Microempresa é assegurado tratamento tributário simplificado e favorecido nos termos da Lei Municipal nº 646, ' de 10 de junho de 1985.

Art. 2º - São consideradas Microempresas as pessoas jurídicas, empresas ou firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 500 (quinhentas) ORTN's (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), apurada com base no valor desses títulos no mês de janeiro de cada exercício financeiro.

§ 1º - Para efeito de apuração da receita bruta será ' considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º - No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro.

§ 3º - Considera-se receita bruta, para efeito da lei nº 646, a receita da venda de mercadorias, de prestação de serviços,' de vendas do ativo imobilizado e os ganhos de investimentos e aplicações financeiras.

§ 4º - O enquadramento como Microempresa será requerido' para o exercício subsequente àquele que se verifique a condição estabelecida no art. 2º, exceto as empresas que se enquadrem em alguns dos itens do art. 3º da lei municipal nº 646.

Art. 3º - Não gozarão dos benefícios dos artigos anteriores as pessoas jurídicas, empresas e firmas individuais que:

I - O titular ou sócio seja pessoa jurídica ou física domiciliada no exterior.

II - Participe do Capital de outra pessoa jurídica, exceto os investimentos provenientes de incentivos fiscais;

III - O titular, sócios e respectivos cônjuges, participem com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra ' pessoa jurídica, salvo se a receita bruta global das empresas não ultrapassar o limite do referido artigo 2º;

IV - Conceituada como instituição financeira;

V - Realize operações relativas a:

a) - importação de produtos estrangeiros;
b) - compra e venda, loteamento, incorporações, locação, administração ou construção de imóveis;
c) - armazenamento ou depósitos de bens de terceiros;
d) - câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;
e) - publicidade e propaganda.

VI - Preste serviços profissionais de médico,' engenheiro, advogado, dentista, veterinário, economista, despachante e outros serviços que lhes assemelhar.

CAPÍTULO - II

Registro Especial

Art. 4º - O registro da Microempresa será feito através de requerimento ao Departamento de Finanças no qual deverá constar:

I - O nome e a identificação da empresa individual ou da pessoa jurídica e de seus sócios;

II - Indicação de arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

III - A declaração do titular ou de todos os sócios de que o volume da receita bruta anual, calculada na forma' estabelecida no § 3º, do art. 2º, do presente regulamento, não excedeu no ano anterior, o limite fixado no art. 2º "caput" deste Regulamento e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionada no artigo 3º deste Regulamento.

Parágrafo Único - Deferido o pedido, o Departamento de Finanças fornecerá um Cartão de Identificação da Microempresa.

Art. 5º - A empresa que a qualquer tempo deixár de preencher os requisitos da Lei Municipal nº 646, deverá comunicar o fato ao órgão fazendário para que o mesmo proceda o cancelamento de seu registro no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência.

CAPÍTULO - III

Regime Tributário

Art. 6º - A partir do deferimento do pedido de enquadramento a Microempresa sujeita-se as seguintes normas:

I - ISENÇÃO:

a) - do Imposto sobre Serviços;
b) - das Taxas de Expediente, relativamente ao Alvará, Localização, Verificação de Funcionamento e Publicidade.

II - DISPENSA:

a) - da escrituração contábil perante a Fazenda Municipal e do Livro de Prestação de Serviços;
b) - da condição de responsável pela retenção na fonte, do imposto sobre serviços de terceiros;
c) - da fiscalização no estabelecimento, ' salvo em sistema especial por determinação do titular da Fazenda Municipal.

III - Obrigatoriedade da emissão de nota fiscal ' de serviços, com a opção para a nota fiscal simplificada de dimensões mínimas de onze centímetros e meio por oito (11,5 x 8,0 cm.), será preenchida com data da operação e seu respectivo valor e conterá a denominação NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-SIMPLIFICADA, conforme modêlo.

IV - A confecção da NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO ' DE SERVIÇOS-SIMPLIFICADA será autorizada pelo Departamento de Finanças a pedido da Microempresa.

Segue ⇨

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

V - A redução em 50% (cinquenta por cento) na aplicação de multas formais.

VI - É obrigatório o uso da expressão "Microempresa" ou abreviatura "ME" em seguida a sua denominação em todos os documentos fiscais da Microempresa.

VII - Obrigatoriamente do Cadastro Fiscal, guarda para exibição ao fisco de cópias de nota emitidas e documento de despesas, preenchimento da Declaração Fisco-Contábil simplificada ' na forma e nos prazos estabelecidos.

Art. 7º - A pessoa jurídica e a empresa ou firma individual que sem, observância dos requisitos da Lei Municipal nº 646, registre-se ou mantenha-se registrada como Microempresa, estará sujeita às seguintes consequências e penalidades:

I - Cancelamento de ofício do seu registro de Microempresa;

II - Pagamento de Imposto sobre Serviços e taxas isentas, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, ' contados desde a data em que tais tributos deveriam ter sido pagos até a data de seu efetivo pagamento;

III - Multa equivalente a 100% (cem por cento)' do valor atualizado do tributo devido, em caso de dolo, fraude ou simulação e, especialmente nos casos de falsidade das declarações ' ou informações.

CAPÍTULO - IV

Disposições Transitórias

Art. 8º - As Notas Fiscais de Prestação de Serviço em uso serão utilizadas normalmente até que seja necessário nova confecção, quando então deverão ser observadas as disposições do item VI do art. 6º, do presente Regulamento.

Razão Social
MICROEMPRESA
CGC. I.E. I.Mun.
Endereço
CEP. 83600 CAMPO LARGO PARANÁ

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-SIMPLIFICADA
Data____/_____/____ Nº 000
Nome . . . . . .
Valor dos Serviços Prestados
CR$ . . . . . .

Gráfica ...

Obs.:- Deverão ser impresas em 3 (três) vias

FICHA PARA INSCRIÇÃO DE MICROEMPRESA Nº _____

Firma, Razão ou denominação social				
Denominação Comercial (Nome fantasia)				
Endereço do Estabelecimento (rua, avenida, praça, etc.)				
Número	Andar	Sala	Bairro	Fone
Ramo de Atividade				
CGC. Ministério da Fazenda			CCE Secretaria de Finanças	
Inspetoria	Grupo	Espécie	Número	Indicação Fiscal / DV.
NV Registro na Junta Comercial		Data	NV Registro Cart. Títulos e Documentos	
Nome(s)do(s)Sócio(s) ou Responsáveis				Número do CPF.

DECLARAÇÃO
Declaramos sob as penas da lei, na condição de titular(es), sócio(s) ou responsável(eis) da Empresa cria requerente que: 1º) Temos conhecimento de todo o texto legal que trata das Microempresas. 2º) Que o volume da Receita Bruta, não excedeu no ano anterior, o limite fixado no art. 2º da Lei Municipal nº 646, de 10 de junho de 1985. 3º) Que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da citada lei.

Nome		Doc. Identidade nº
Data	Assinatura	
		Fone
Nome do Contador		CRC Fone
Endereço	Assinatura	
Valor do Capital Social	Valor do aluguel	nº de empregados

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO
COMURB

" R E S O L U Ç Ã O Nº 032/85 "

Interessado: P. BARBOSA PINTO
Processo nº: 2180/85
Relator : VERGILIO A. TREVISAN

Os Membros do COMURB reunidos em sessão havida em 18/06/85, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Deferir o pedido, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo requerente.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua - publicação no órgão oficial do Município.

Campo Largo, 18 de junho de 1985.

(a) LUIZ FERNANDO BONATO
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO

" R E S O L U Ç Ã O Nº 033/85 "

Interessado: FRANCISCO ENIK NETO
Processo nº: 2438/85
Relator : AYRTON CASTAGNOLI

Os Membros do COMURB reunidos em sessão havida em 18/06/85, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Deferir o pedido em caráter excepcional com base na Lei 483, de 14/05/80 e Decreto nº 24 de 18/04/79, artigo 1º, parágrafo 1º, item "c", devendo o requerente sujeitar-se as normas do Departamento de Urbanismo.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua - publicação no órgão oficial do Município.

Campo Largo, 18 de junho de 1985.

(a) LUIZ FERNANDO BONATO
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO
COMURB

" R E S O L U Ç Ã O Nº 034/85 "

Interessado: DEMERVAL ARRIELO
Processo : nº 2434/85
Relator : AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES

Os Membros do COMURB reunidos em sessão havida em 18/06/85, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Deferir o pedido, considerando as justificativas apresentadas, bem como por tratar-se apenas de alteração de endereço.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Campo Largo, 18 de junho de 1985.

(a) LUIZ FERNANDO BONATO
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO
COMURB

" R E S O L U Ç Ã O Nº 035/85 "

Interessado: ARÉIRIO ANTONIO DOS SANTOS
Processo : nº 2454/85
Relator : AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES

Os Membros do COMURB reunidos em sessão havida em 18/06/85, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Deferir o pedido, considerando as justificativas apresentadas, bem como pelo fato de que, nas proximidades já existem várias obras em alinhamento predial.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.-

Campo Largo, 18 de junho de 1985.-

(a) LUIZ FERNANDO BONATO
Presidente

Prefeitura Municipal de Campo Largo

" D E C R E T O Nº 047/85 "

Data:- 26 de junho de 1985.-

Súmula:- Aprova o Plano de Arruamento conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 19, do Livro nº IV, da lei nº 444, de 27 de dezembro de 1978 e o processo administrativo protocolado sob nº 2273/84,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de arruamento do loteamento denominado "JARDIM SANTO ANDRÉ" pertencente a Herdeiros de ANDRE FINTL, situado no lugar denominado Nossa Senhora do Pilar, nesta cidade, estabelecido no processo administrativo sob nº 2273/84, observadas as seguintes condições pelos proprietários e interessados:

I - Execução de limpeza do terreno, movimento de terra e ensaibramento das ruas A, B, C e D, correspondente a área de ..... 8.845,32 m2 de acordo com as normas a serem fornecidas pelo Departamento de Obras;

II - Execução de galerias de águas pluviais correspondendo:

a) - 1.276,80 metros de valetas ou canal aberto;
b) - 18,00 m, 30,00 m, e 34,00 m de canalização das travessias de ruas com tubos de concreto armado de diâmetro de 30 cm, 40 cm e 60 cm, respectivamente, inclusive assentamento e rejuntamento com argamassa;

III - O prazo para a execução das obras referidas será no máximo de 1(hum) ano, a contar da vigência do presente decreto;

IV - Para garantia da realização das obras referidas no item I e IIm será caucionado em favor do Município de acordo com o art. 20, seção IV da lei nº 444/78, área equivalente a 3.185,75 m2 calculada pelo Departamento de Obras e Departamento de Urbanismo no valor global de CR$ 47.786.250 (quarenta e sete milhões, ... setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

V - A área a ser cedida ao Município para fins do art. 23 do Livro IV da lei nº 444/78 de 27.12.78 é de 1.352,00m2 localizada na quadra "C", lote nº 8 do referido terreno.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 26 de junho de 1985.-

CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

" D E C R E T A Nº 066/85 "

Data:- 26 de junho de 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

designar JOÃO RENATO CUSTÓDIO funcionário da EMLAR - Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Campo Largo, sem ônus para a Municipalidade, a contar de 1º de julho de 1985.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 26 de junho de 1985.-

CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

" D E C R E T O Nº 064/85 "

Data:- 26 de junho de 1985.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

a pedido AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Orçamento, Símbolo C-1, a contar de 30 do corrente mês.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 26 de junho de 1985.-

CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

" D E C R E T O Nº 065/85 "

Data:- 26 de junho de 1985.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

transferir ARÉIRIO BENEDITO PELÁ, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Finanças, conforme decreto nº 39/83, para exercer o cargo de Assessor de Planejamento e Orçamento, a contar de 1º de julho de 1985.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 26 de junho de 1985.-

CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

" D E C R E T O Nº 063/85 "

Data:- 26 de junho de 1985.-

Súmula:- "Altera Valor de Referência, conforme especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Valor de Referência estipulado na Lei Municipal nº 618, de 29 de novembro de 1983, fica fixado em CR$ 126.970 (cento e vinte e seis mil, novecentos e setenta cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1985.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1985, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 26 de junho de 1985.-

CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

VÔLEI: CLUBE UNIÃO VENCE AMISTOSO

Jogando amistosamente no Módulo Esportivo de Campo Largo, no último dia 6 de junho, a equipe do Clube União venceu dois jogos contra equipes de Almirante Tamandaré, cidade da Região Metropolitana.

1.º jogo: Juvenil do Clube União 2, Almirante Tamandaré 0.
Parciais: 15/6 e 15/7
Formou o Clube União com: Edi, Marcos, Vilcélio, Alone, Sidnei, Dilermando, Mário e Emir. Alinhou o Almirante Tamandaré com: Cícero, Laertes, Isaías, Carlos, Edson, Anderson, Cláudio, João Carlos, Osni, Leonel e Eloi.

2.º jogo: (adulto) Clube União 3, Almirante Tamandaré 0.
Parciais: 15/10, 15/9 e 15/8
Formou o Clube União com: Márcos, Sérgio, Djalma, Gilberto, Márcão e Eliezer. O Almirante Tamandaré com: Sérgio, Augusto, Guigo, Edio, Newton, Quinho e Anselmo.
Arbitragem: Adilson Santiago e Luiz Wanderlei Cruz.

VOLKS TL
VENDE-SE
VENDE-SE UM, ANO 73. FOI DE UM ÚNICO DONO COM 34.000 KM. ORIGINAIS. Cr$ 4.500.000 — FONE: 292-2912 ou 244-8715.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E COMÉRCIO E ANEXOS
Edital de citação, com prazo de 20 dias, dos interessados dos incertos e desconhecidos, ou outras pessoas em cujo nome esteja transcrito o imóvel: Francisco, Faustino, Angelin e Antônio Massochetto, Romano e Manoel Massoquetto s/mulheres se casado forem, bem como seus herdeiros e sucessores.

O Doutor João Baptista de Assis, Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juizo e Cartório do Cível tramita em seus regulares termos uma **Ação de Usucapião**, em que é requerente Ignácio Sureck e s/mulher. — E requerido **Este Juizo**, alegando que os requerentes vem mantendo posse mansa e pacifica, nos direitos que adquiriram sobre a área de: Terreno rural, situado no Distrito do Bugre, Município de Balsa Nova, Estado do Paraná, com área superficial de 117.954,00m2 (4 alqueires, 34 litros e 584,00m2). sem benfeitorias, cujas divisas e confrontações são: de um marco cravado à margem direita do Rio Lageado, segue em três linhas demarcadas até encontrar o mesmo Rio, cujas medidas e Rumos são: 410,00m, S°10'NO, 274,00m, 22°21'NO e 73,70m, 45°32'NO, limitando com José Sejanoski Nalepa e Lidia Nalepa, pelo referido Rio Abaixo, na extensão de 310,00m confrontando com João Cequelim Sobrinho e Sucessores de Francisco (Antônio, José e Narcisa Chiquito) daí em duas linhas medindo 141,30m Rumo 18°09'SE e 208,00m Rumo 8°14'SE até uma sanga, por esta abaixo ao Rio Lageado distante 140,00m, confronta com terras dos Sucessores de Alberto Sureck (Inácio e João Sureck), e Augusto Chiquito, pelo Rio Abaixo, ao marco inicial, na extensão de 370,00m, confronta com João Gequelim e terras de José Sejanoski Nalepa e Lidia Nalepa. — Juntaram documentos e requerem as citações de estilo e arrolaram as testemunhas: — João Gequelim, Anacleto Padilha, Miquel Gambaroski, Abilio Chiquitto. — Para justificar o alegado, tendo sido designado o dia 06 de agosto de 1985 às 14:30 horas, para audiência de Justificação a realizar-se nas dependência do Fórum local. **Cita e Chama** todos aqueles que tiverem interesse ou direito, para contestarem o feito no prazo de 15 dias, prazo este que contar-se-á da data da decisão que declarar justificada a posse, a qual somente se efetuará aqueles que participarem da relação processual, visto que a presente citação valerá para todos os atos do processo. Clientes também que não contestada a Ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital com o prazo de 20 dias que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos dois de maio de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, José Augusto Vidal de Quadros, Auxiliar Juramentado, o subscrevi.

João Baptista de Assis
Juiz de Direito

GUASEVIL S/C LTDA.
EMPRESA DE VIGIAS E GUARDIÕES

CGC n.º 76.779.388/0001/32
EXTRATO PARA FINS DE 3.º ALTERACAO

Ingressa na sociedade a Sra. Nair Maria Matozo Padilha. Retira-se da sociedade o Sr. Pedro dos Santos, transferindo as suas 2.500.000 cuotas de capital no valor de Cr$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para a sócia ora ingressante Sra. Nair Maria Matozo Padilha. Fica alterado o endereço da sede da sociedade que era Estrada de Bateias Km 0 n.º 175, para Rua 3, Casa 55, Jardim Bela Vista, Campo Largo — PR. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento. Apresentante: Evaristo de Souza Padilha.
Campo Largo, 26 de junho de 1985.

Suzelita Rossa
E. Jurda.

JUNTRO INTEGRALO DE OLONTOLOGIA E FISIOTERAPIA LTDA
EXTRATO DOCONTRATO SOJIAL

1 - DEKOMINAÇÃO SOJIAL: JUNTRO INTEGRAIO DE OLONTOLOGIA E FISIOTERAPIA LTDA.
2 - SEDE: Rua do Centenário,nº 2.035, Campo Largo, Pr.
3 - OBJETIVO: Ramo de Clínica Dentária e Fisioterapia.
4 - INÍCIO: 01 de junho de 1.985.
5 - TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.
6 - CAPITAL SOJIAL: Cr$600.000 (SEISSENTOS MIL CRUZEIROS)
7 - SÓJIOS: Maria Claudia Cavalli Polesello, Maria Cristina Cavalli Polesello e Sérgio Bandeira da Cruz.
8 - REPRESENTAÇÃO DA SOJIEDADE: Será administrada por um sóciogerente, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

Campo Largo, 21 de junho de 1.985.

Suzelita Rossa

ACERVO HISTÓRICO